



27.812.1250.5450.0352	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	44.40.00	100	-	250.000,00
27.812.1250.5450.0352	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	44.30.00	100	250.000,00	-
27.812.1250.5450.0638	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Goiás	44.40.00	100	150.000,00	-
27.812.1250.5450.0248	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia	44.40.00	100	-	1.050.000,00
27.812.8028.4377.0082	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional - No Estado da Bahia	44.99.00	100	-	960.000,00
27.812.1250.2667.0104	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Nos Municípios - No Estado do Rio de Janeiro	44.30.00	100	960.000,00	-
27.812.1250.2667.0104	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Nos Municípios - No Estado do Rio de Janeiro	33.99.00	100	-	150.000,00
27.812.1250.2667.0104	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Nos Municípios - No Estado do Rio de Janeiro	33.90.00	100	150.000,00	-
27.812.1250.2667.0104	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Nos Municípios - No Estado do Rio de Janeiro	44.99.00	100	-	70.000,00
27.812.1250.2667.0104	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Nos Municípios - No Estado do Rio de Janeiro	44.50.00	100	70.000,00	-
27.812.1250.5450.0638	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Goiás	33.99.00	100	-	530.000,00
27.812.1250.2667.0078	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Santa Catarina	33.50.00	100	530.000,00	-
27.812.1250.2667.0078	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Santa Catarina	44.40.00	100	-	400.000
27.812.1250.2667.0078	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Santa Catarina	44.30.00	100	400.000	-
27.812.1250.2667.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Nacional	33.99.00	100	-	200.000
27.812.1250.2667.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Nacional	33.50.00	100	200.000	-
27.812.1250.2667.0106	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro	33.99.00	100	-	100.000
27.812.1250.2667.0106	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro	33.40.00	100	100.000	-
27.812.1250.5450.0422	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Fortaleza - CE	33.99.00	100	-	400.000,00
27.812.8028.8767.0064	Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional - Feira de Santana - BA	33.50.00	100	400.000,00	-
		33.99.00	100	-	300.000,00
		33.50.00	100	300.000,00	-
		33.99.00	100	-	1.500.000
		33.50.00	100	1.500.000	-
		44.30.00	100	-	500.000
		44.40.00	100	500.000	-
		44.40.00	100	-	300.000
		44.30.00	100	300.000	-

JUSTIFICATIVAS

As alterações nos subtítulos acima especificados se justificam pela inviabilidade técnica e operacional da execução dos créditos na modalidade prevista na LOA 2008, sendo necessária a adequação da programação orçamentária.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

RESOLUÇÕES DE 2 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 307 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, no Reservatório da UHE de Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Guadalupe/Piauí, irrigação e abastecimento humano.

Nº 308 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, no Reservatório da UHE de Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Guadalupe/Piauí, preventiva, irrigação e abastecimento humano.

FRANCISCO LOPES VIANA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Altera o valor das madeiras nos Contratos de Transição, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2008, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 resolve:

Art. 1º Estabelecer que os preços do metro cúbico de madeira serão reajustados em 4,93 % (quatro vírgula noventa e três por cento), correspondente à variação acumulada no período de 1º de maio de 2007 até 30 de abril de 2008, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º O pagamento dos preços florestais dos contratos de transição firmados após 1º de maio de 2008 observará os valores fixados na tabela constante no Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TASSO REZENDE DE AZEVEDO
Diretor-Geral

ANEXO

Classe	Tipo	Preço Anterior	Preço Ajustado
A	Especial	R\$ 61,39	R\$ 64,41
B	Nobre	R\$ 30,69	R\$ 32,20
C	Vermelha	R\$ 15,35	R\$ 16,10
D	Branca	R\$ 7,67	R\$ 8,04

Preços Ajustados para maio/2008 a abril/2009

Base: IPCA acumulado (maio/2007 - abril/2008) = 4,93 %

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, e considerando, ainda, a Portaria/MP nº 236, de 13 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT fixado pela Portaria/MP nº 455, de 02 de junho de 2005, para 115.576 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e seis) empregados.

Art. 2º Fica a ECT autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR
Substituto

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Estabelece procedimentos e define critérios de seleção para a utilização da dotação orçamentária destinada ao Programa de Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e definir critérios de seleção para a utilização da dotação orçamentária destinada ao Programa de Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Os recursos serão destinados a projetos voltados à implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNPD).

Art. 3º - As prioridades e o percentual do orçamento destinado ao financiamento de projetos de que trata o Artigo 2º serão definidos anualmente pelo Comitê Gestor da PNDP.

Parágrafo único - A divulgação das prioridades e do percentual do orçamento de que trata o caput, assim como a relação dos projetos aprovados será feita no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (<http://www.planejamento.gov.br>), da Escola Nacional de Administração Pública (www.enap.gov.br), do Servidor (<http://www.servidor.gov.br>) e no Portal SIPEC (<http://portalsipec.planejamento.gov.br>).

Art. 4º - Os órgãos ou entidades interessados na obtenção de recursos para ações voltadas à implementação da PNDP ou para ações constantes de seu Plano Anual de Capacitação, deverão apresentar proposta para análise do Comitê Gestor da PNDP, até o dia 31 de janeiro do ano de vigência do Plano.

Art. 5º - A solicitação de análise da proposta deverá ser encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a seguinte documentação:

a) formulário constante do Anexo I; e

b) projeto de ações de desenvolvimento de pessoas na forma do Anexo II.

Parágrafo Único. As unidades descentralizadas deverão apresentar suas propostas por meio do órgão ou entidade central.

Art. 6º - As propostas serão analisadas por comissão específica e decididas pelo Comitê Gestor da PNDP até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput será composta por três (3) membros e respectivos suplentes designados pelo Comitê Gestor da PNDP.

Art. 7º - A análise e classificação das propostas recebidas tempestivamente observará os seguintes critérios:

I - relação do projeto apresentado com missão do órgão ou entidade;

II - indicação dos resultados esperados em decorrência da implementação do projeto;

III - compatibilidade entre a dotação orçamentária do órgão ou entidade para o Programa de Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação e o Plano Anual de Capacitação; e

IV - implantação de projeto de gestão por competências no órgão ou entidade.

Art. 8º - Os recursos orçamentários serão repassados aos órgãos ou entidades por meio de destaque de crédito

Parágrafo Único. A realização do repasse de que trata o caput depende de celebração de termo de cooperação nos moldes do que estatui o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 9º - A prestação de contas da execução do ajustado no termo de cooperação será encaminhada por meio de relatório à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da execução do projeto.

§ 1º - O relatório, de que trata o caput, conterá:

I - registro das informações sobre o cumprimento dos objetivos, da execução das metas e das atividades previstas no Cronograma de Execução do projeto aprovado;

II - descrição dos aspectos positivos da implantação do projeto e dos aspectos dificultadores de sua execução; e

III - registros relativos às ações executadas por meio de:

a) listagem dos beneficiados/participantes;

b) relatório das atividades desenvolvidas; e

c) relação dos produtos tais como livros, publicações, periódicos, filmes dentre outros, eventualmente desenvolvidos.

§ 2º - A análise da prestação de contas abordará os seguintes aspectos:

a) técnico, quanto à execução física e à avaliação dos resultados do projeto; e

b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos alocados.

§ 3º - O não cumprimento da proposta nos termos do aprovado implicará em indeferimento do financiamento do ano seguinte, salvo justificativa aprovada pelo Comitê Gestor.

§ 4º - Caberá ao Comitê Gestor da PNDP manifestar-se quanto aos aspectos técnicos do resultado obtido em cada projeto financiado.

§ 5º - Saldos orçamentários remanescentes serão devolvidos à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de destaque de crédito.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - No presente exercício, as propostas para obtenção de recursos destinados às ações voltadas à implementação da PNDP ou para ações constantes dos Planos Anuais de Capacitação, deverão ser apresentadas até 31 de julho de 2008.

Parágrafo único. As propostas de que trata o caput serão analisadas e decididas pelo Comitê Gestor da PNDP até 31 de agosto de 2008.